



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



ACORDO DE PARCERIA

ACORDO DE PARCERIA QUE CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS – INPE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, CEP 88040-900, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis/SC, representada neste ato pelo seu Reitor IRINEU MANOEL DE SOUZA, CPF nº ***.037.909-** e CI nº ***.047/IGP/SC, e o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, unidade de pesquisa da administração direta federal vinculado ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações, estabelecido na Av. dos Astronautas nº 1.758, CEP 12227-010, Bairro Jardim da Granja, na cidade de São José dos Campos, SP, inscrita no CNPJ/MF nº 01.263.896/0005-98, doravante denominado simplesmente INPE, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. CLEZIO MARCOS DE NARDIN, nomeado por meio da Portaria nº 3.782 no Diário Oficial da União em 02/10/2020, portador do registro geral nº ***.817.277-* e CPF nº ***545830-**, resolvem firmar o presente Acordo, na forma do art. 9º da Lei nº 10.973/2004, nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem como objeto a conjugação de esforços entre a UFSC e o INPE para propiciar o desenvolvimento e aprimoramento de um protótipo de conversão térmica por concentração solar a partir de dados solarimétricos simulados para o território brasileiro, a ser executado nos campi do INPE e da UFSC, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Respeitada a legislação pertinente, compete aos Partícipes definir e viabilizar os meios necessários para atingir o objeto do presente instrumento, observando o disposto neste Termo, mormente as responsabilidades abaixo discriminadas:

I – Cabe à Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC:

1. Cumprir as metas definidas para a UFSC no Plano de Trabalho anexo a esta Minuta;
2. Desenvolver processos de união por difusão aplicados à trocadores de calor; e
3. Desenvolver um trocador de calor compacto utilizando materiais de mudança de fase

II – Cabe ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE:

1. Cumprir as metas definidas para o INPE no Plano de Trabalho anexo a esta Minuta;
2. Caracterizar os pontos ótimos para geração termo-solar de baixo custo; e
3. Produzir séries de irradiação solar direta considerando a variabilidade temporal da nebulosidade para pontos de interesse em território nacional.

III – São obrigações comuns aos partícipes (rol não exaustivo):

1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
2. Atuar na formação de recursos humanos e difusão do conhecimento gerado;
3. Participar das reuniões de acompanhamento do projeto;
4. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
5. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
6. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
7. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
8. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
10. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
11. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Parceiros; e
13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – Os Parceiros concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Não haverá transferência de recurso orçamentário entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 4.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Acordo, que esteja sob a posse de um dos Parceiros e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos Parceiros, e que forem revelados entre dois ou mais Parceiros, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;
- 4.2. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Acordo, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade da UFSC e INPE, a serem definidos percentualmente em instrumento jurídico específico ulterior.
- 4.3. A remuneração devida, à título de “royalties”, bem como as demais condições que envolvam tal utilização, serão estabelecidas em contrato próprio, a ser firmado entre os Parceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

- 5.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos Parceiros para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.
- 5.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.
- 5.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:
 - a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Parceiros;
 - b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;

b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

c) nos casos previstos no item anterior, qualquer dos Parceiros deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigilo no seu trato judicial e/ou administrativo.

5.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Acordo deverá ser ajustada entre a UFSC e a INPE:

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 O presente Acordo de Parceria poderá ser extinto por:

a) rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no Plano de Trabalho;

b) resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

c) rescisão, por vontade de qualquer dos partícipes e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s);

6.2. Constitui motivo para a rescisão deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o inadimplemento, ainda que parcial, de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas;

6.2.1. A rescisão será notificada previamente e por escrito ao(s) outro(s) parceiro(s), com indicação da ocorrência verificada e da cláusula e/ou condição pactuada que foi infringida, além de descrever a situação atual da execução do objeto do Acordo de Parceria, e das providências que serão adotadas pelos parceiros para o seu encerramento;

6.2.2. A rescisão se dará por ato unilateral, assinalando prazo de 30 dias para manifestação do(s) parceiro(s), após o que será expedido o ato formal pelo interessado que decidirá sobre a rescisão do Acordo de Parceria, e das providências materiais para o seu encerramento material;

6.2.3. Se a inadimplência causar prejuízo, o parceiro que deu causa indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente, o que será resolvido em processo administrativo instaurado para essa finalidade;

6.3. O término do Acordo de Parceria por resolução será formalizado no processo administrativo por ato que informe o caso fortuito ou de força maior ocorrido e a extensão de seus efeitos, seguido do reconhecimento da ocorrência pelos demais parceiros;

6.3.1. Ato contínuo, serão adotadas as providências necessárias para o encerramento do Acordo de Parceria;

6.4. Independentemente de motivo declarado e da concordância dos demais, qualquer dos parceiros poderá solicitar o seu desligamento do Acordo de Parceria mediante notificação dos demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.4.1. Essa solicitação não dispensa o parceiro retirante do dever de conclusão de atividade que já tenha iniciada a sua execução, segundo o estágio verificado do cronograma do Acordo de Parceria, salvo se permitido nesse sentido pelos parceiros remanescentes;

6.4.2. A notificação de desligamento da parceria deverá explicitar as suas condições, e no caso do INPE, será acompanhada de manifestação do seu NIT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

7.2. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo de Parceria somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo, e sempre em harmonia com os critérios e formas avençadas para alteração do Plano de Trabalho;

7.2.1. Eventual alteração deverá ser precedida de relatório e atesto dos servidores designados como coordenadores das atividades do Acordo de Parceria;

7.2.2. Igualmente, eventual alteração deverá ser objeto de manifestação preliminar dos NIT dos Parceiros, o qual se pronunciará sobre a adequação com os objetivos e diretrizes da sua política de inovação;

7.3. Nenhuma alteração do Acordo de Parceria poderá ensejar modificação no escopo do projeto institucional dos Parceiros em razão do qual se estabeleceu esta parceria ou, ainda, implicar na execução

de atividade que não tenha conexão direta com os objetivos e metas do aludido projeto institucional.

CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1. Para coordenar as atividades deste ACORDO DE PARCERIA, a UFSC designa como Coordenadora:

a) A Professora MARCIA BARBOSA HENRIQUES MANTELLI, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotada no Departamento de Engenharia Mecânica, inscrita no SIAPE sob o nº 664649, telefone 4837219937, a qual será a responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte da UFSC, conforme o Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste termo.

8.2. Para coordenar as atividades deste ACORDO DE PARCERIA, o INPE designa como Coordenador:

a) O Tecnologista RODRIGO SANTOS COSTA, pertencente ao Quadro Permanente do Instituto, lotado na Divisão de Impactos, Adaptação e Vulnerabilidades, inscrito no SIAPE sob o nº 2209922, telefone 1232087908, o qual será a responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte do INPE, conforme o Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste termo.

8.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. O presente Acordo de Parceria terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contada da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo;

9.1.1. O prazo total da execução está indicado no cronograma de execução do Plano de Trabalho anexo.

9.2. O prazo de vigência poderá ser justificadamente prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo e com prévia manifestação dos NIT dos Parceiros;

9.3. Os prazos da execução também poderão ser alterados segundo as necessidades do Acordo de Parceria, sendo exigível a celebração de Termo Aditivo quando isso implicar na alteração concomitante do prazo de vigência.

Parágrafo Único – O prazo pactuado poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, em consonância com o disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1 O presente Acordo será publicado pela UFSC, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

11.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO DE PARCERIA, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Parceiros, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-

Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Parágrafo único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO DE PARCERIA o Foro da Justiça Federal da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, assim, justas e de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que se produzam seus legítimos efeitos.

São José dos Campos, data da última assinatura eletrônica.

Pelo INPE:

CLEZIO MARCOS DE NARDIN

Diretor

Pela UFSC:

IRINEU MANOEL DE SOUZA

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **IRINEU MANOEL DE SOUZA (E)**, Usuário Externo, em 04/08/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em 29/08/2023, às 12:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11076138** e o código CRC **43BD5063**.